

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 101/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AGENTE FUNERÁRIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE MARÇO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 101/2021

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLINETO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AGENTE FUNERÁRIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 1593/2021



00097254



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 404 DE 2021

Institui o Dia Estadual do Agente Funerário, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Agente Funerário, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Agente Funerário será incluído no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Agente Funerário, dando visibilidade e reconhecendo a importância da profissão em nossa sociedade

Ao longo de nossa existência, pessoas especiais nos ajudam a seguir a trajetória de vida. Quando este ciclo se fecha e chega o inevitável momento da despedida, existe uma pessoa especial que acolhe e desempenha seu trabalho com respeito e dedicação ao lado das famílias enlutadas: o Agente Funerário.

O Agente Funerário é responsável por diversas atividades e funções que vão desde a remoção e preparação até o sepultamento de cadáveres, principalmente no que se refere a liberar óbitos em órgãos hospitalares e IMLS; preparar, organizar e executar funerais; fazer remoção, traslado de cadáveres terrestre ou aéreo; providenciar registros de óbitos e demais documentos necessários; conduzir o cerimonial de despedidas.

Mais do que a prestação de serviços para garantir a dignidade do indivíduo após o seu falecimento, a profissão presta serviços aos seus familiares, garantindo o conforto necessário em um momento tão difícil e delicado que é a perda de um ente querido e proporcionando as melhores memórias da despedida.

A profissão abrange as formas mais variadas de prestadores de serviços, como o motorista que faz a remoção e o traslado do corpo, o profissional que faz a necromaquiagem (maquiagem no falecido), o tanatopraxista, que cuida do aspecto e da conservação do corpo, o cerimonialista fúnebre, o vendedor, o que cuida da ornamentação do velório, entre outros.

Mais do que reconhecer a importância dos serviços prestados pela categoria, este Projeto busca lembrar que estes profissionais são felizes no que fazem e estão na profissão por escolherem ser úteis à sociedade e cumprir sua missão ao lidar com o pior momento das pessoas de forma honrosa e humanizada. O reconhecimento e agradecimento aos Profissionais do Serviço Funerário permite que esses trabalhadores encontrem sentido e beleza na tarefa de cuidar de pessoas tão fragilizadas, em um momento tão difícil.

A data foi escolhida pelo fato de no dia 17 de março ser celebrado o dia de São José de Arimatéia, um homem piedoso, que teve o cuidado de dispor do corpo de Jesus e dar a ele um digno enterro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de reconhecer a importância da atuação do Agente Funerário em nossa sociedade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 17/03/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0324476** e o código CRC **53B4A2CD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assambleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1610/2021 - 0324570 - DAP/CAM

Em 17 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1593** na sessão - sistema de deliberação misto de 17 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/03/2021, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assambleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0324570** e o código CRC **8880BAAA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1593/2021 – DAP, em 17/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 101/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/03/2021, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0325298** e o código CRC **4CC29579**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Infórmoo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 18/03/2021, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0325748** e o código CRC **5097F285**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 40/2021 - 0325990 - DL

Em 18 de março de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 22/03/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0325990** e o código CRC **0E090C03**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que o Excelentíssimo Deputado Anibelli Neto, no uso de suas prerrogativas regimentais, não acolheu a Nota Técnica do Projeto de Lei nº 101/2021, protocolado sob o nº 1593/2021-DAP, sendo a Nota considerada rejeitada nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno, podendo a proposição ser encaminhada à Comissão competente.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Shadea El-Kouba Gomes
Analista Legislativa
OAB/PR 50.784



Documento assinado eletronicamente por **Shadea El Kouba Gomes, Analista Legislativo - Advogado**, em 26/04/2021, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0348977** e o código CRC **D93F8C7C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 92/2021 - 0349537 - DL

Em 26 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 26/04/2021, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349537** e o código CRC **0830DEBA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 937/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Projeto de Lei nº 101/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Institui o Dia Estadual do Agente Funerário, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AGENTE FUNERÁRIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE MARÇO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa instituir o Dia Estadual do Agente Funerário, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março.

Justifica-se que a data foi escolhida em decorrência de no dia 17 de março ser celebrado o dia de São José de Arimateia, um homem piedoso, que teve o cuidado de dispor do corpo de Jesus e dar a ele um digno enterro.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desportos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verifica-se que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de março de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **937** e o código CRC **1C6C4A6E8D4F9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3563/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3563** e o código CRC **1B6B4E6D8E5C4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2286/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2286** e o código CRC **1E6B4C6C8E5C4BA**